

§3º Fica designada a servidora Fabiana Camargos Soares, matrícula nº 29.542-6 como membro suplente, em substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento de algum dos membros titulares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, em 21 de outubro de 2024.

KÁTIA SANTIAGO GUIMARÃES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

SME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 004/2024

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESCOLAR VIA INTERNET E EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2025 NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs) PARCEIRAS, REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 001, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, e no art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023; em conformidade com as Leis Federais nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e suas alterações, nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e suas alterações, nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nº 13.146 de 6 de julho de 2015; Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011; nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica nº 02 de 9 de outubro de 2018, nº 5 de 17 de dezembro de 2009, nº 7 de 14 de dezembro de 2010; na Resolução SEE MG nº 4256, de 10 de janeiro de 2020 e na Resolução SEE MG nº 5.058, de 9 de setembro de 2024; nas Leis Municipais nº 8.671 de 13 de maio de 2004, nº 10.715 de 21 de março de 2011, nº 11.781 de 2 de maio de 2014, nº 13.619 de 5 de novembro de 2021, nº 13.922 de 22 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a realização da inscrição escolar via internet e efetivação de matrícula para o ano de 2025, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) parceiras da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As inscrições para o preenchimento de vagas para o ano de 2025, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia e OSCs parceiras da SME, exceto nas escolas municipais da zona rural, serão realizadas a partir das 9 horas do dia 12 de novembro de 2024 até as 23 horas do dia 23 de novembro de 2024, via internet, pelo endereço eletrônico: <www.uberlandia.mg.gov.br>, no link "Inscrição Escolar 2025".

§ 1º A inscrição de que trata o caput deste artigo é gratuita e independe de pagamento de taxas.

§ 2º A inscrição a que se refere o caput deste artigo não terá validade como matrícula.

§ 3º O candidato deverá inscrever-se em apenas uma escola.

§ 4º Em caso de duplicidade de inscrições, prevalecerá, obrigatoriamente, a última inscrição do candidato.

§ 5º O responsável pela inscrição deverá imprimir o respectivo comprovante.

Art. 3º Para a realização da inscrição serão consideradas as seguintes disposições, de acordo com a legislação vigente:

I - Educação Infantil:

a) Candidatos nascidos até 31/03 – ingressantes na Rede Municipal de Ensino, OSCs parceiras da SME e Rede Particular de Ensino:

1. Berçário: nascidos de 1º de abril de 2024 a 30 de setembro de 2024;

2. Grupo I: nascidos de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024;

3. Grupo II: nascidos de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023;

4. Grupo III: nascidos de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022;

5. 1º Período: nascidos de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021;

6. 2º Período: nascidos de 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

II - Ensino Fundamental:

a) 1º ano: candidatos nascidos até 31 de março de 2019, para ingressantes na Rede Municipal de Ensino e OSCs parceiras da SME;

b) 6º Ano: transferidos de outras escolas ou em retomada de estudos.

§ 1º Para candidatos já matriculados em 2024, na Rede Municipal de Ensino e OSCs parceiras da SME, deverá ser informado o número de matrícula do aluno na rede.

§ 2º A consulta do número de matrícula do aluno na rede poderá ser realizada por meio do aplicativo Educa Udi ou link: <https://alunoescola.uberlandia.mg.gov.br>, disponibilizado no Portal da Prefeitura de Uberlândia.

§ 3º Para candidato com idade que não se enquadra ao previsto no inciso I deste artigo, será necessário o comparecimento à SME/ Diretoria de Inspeção Escolar, localizada no Centro Administrativo Virgílio Galassi, sito à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Santa Mônica, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 horas às 17 horas, no período de inscrição de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa, para análise e encaminhamentos necessários.

Art. 4º Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino e OSCs parceiras da SME, que pretendem permanecer na mesma escola, quando esta oferecer continuidade de estudos na etapa pretendida, e os candidatos às vagas no ensino noturno da Educação de Jovens e Adultos (EJA) não têm necessidade de realizar a inscrição.

Art. 5º A inscrição deverá ser realizada por pessoa responsável pelo candidato mediante a inserção dos seguintes dados:

I - nome completo e data de nascimento do candidato;

II - número de matrícula na rede do candidato já matriculado em 2024 na Rede Municipal de Ensino ou OSCs parceiras da SME;

III - número do CPF do candidato;

IV - nome e número do CPF da mãe ou do pai ou do responsável legal pelo candidato;

V - endereço atual de acordo com cadastro do Município de Uberlândia. Caso o endereço não esteja cadastrado, a inscrição deverá ser realizada presencialmente, apenas nas escolas municipais da zona urbana e OSCs parceiras da SME;

VI - número de moradores que residem no endereço do candidato;

VII - se beneficiário do Programa Bolsa Família;

VIII - se o cartão de vacina/atestado de vacinação do candidato está atualizado;

IX - se os pais ou responsáveis legais pelo candidato recebem auxílio-creche, bem como o nome da empresa responsável pelo repasse do benefício;

X - existência de irmão estudando no ano de 2024, em continuidade de estudo em 2025, na escola pretendida;

XI - nome da escola pretendida;

XII - grupo, período ou ano de escolaridade, conforme legislação vigente;

XIII - turno pretendido - integral, manhã ou tarde para candidato ao Berçário, Grupo I, Grupo II ou Grupo III da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino e OSCs parceiras da SME;

XIV - declarar se o candidato possui deficiência ou é filho de pai/

mãe com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004;

XV - declarar se o candidato encontra-se em vulnerabilidade social, nas seguintes situações:

a) apresenta risco nutricional, devidamente comprovado por declaração de profissional habilitado ao Sistema Único de Saúde;

b) está submetido à medida protetiva pela Vara da Infância e da Juventude, devidamente comprovada por documento oficial deste órgão;

c) candidato filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, devidamente comprovada pela cópia do boletim de ocorrência, nos termos das Leis Municipais nº 13.619 de 5 de novembro de 2021 e nº 13.922, de 22 de dezembro de 2022.

XVI - Número de Identificação Social (NIS) da mãe ou do responsável pela família, para:

a) candidato ao 1º e 2º Período da Pré-Escola - turno integral, da EM Professora Stella Saraiva Peano, localizada no Bairro Guarani;

b) candidato ao 1º ano do Ensino Fundamental - turno integral, da EM Doutor Afrânio de Freitas Azevedo, localizada no bairro Grand Ville;

c) candidato filho de mãe solo.

Parágrafo único. Mãe solo é a mulher que assume de forma exclusiva todas as responsabilidades pela criação dos filhos, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental e, para fins de inscrição escolar, é necessário que seja beneficiária do Programa Bolsa Família.

Art. 6º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula referente às vagas do Berçário, Grupo I, Grupo II e Grupo III (4 meses a 3 anos de idade) da Educação Infantil, serão contemplados na seguinte ordem, de acordo com a legislação vigente:

I - candidato com deficiência, residente nas proximidades da escola pretendida;

II - candidato filho de pessoa com deficiência, residente nas proximidades da escola pretendida;

III - candidato que possui irmão já matriculado em continuidade no ano de 2025, na escola pretendida, condicionada à oferta do grupo para o qual concorre o candidato;

IV - candidato em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio dos documentos descritos no inciso XV do artigo 5º desta Instrução Normativa;

V - candidato, filho de mãe solo, cuja família seja cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiária do Programa Bolsa Família;

VI - candidato cuja família tenha menor renda per capita, ou seja, menor renda considerando a soma da renda bruta de todas as pessoas residentes no mesmo endereço, dividida pelo total de pessoas residentes.

Parágrafo único. Em caso de irmãos gêmeos ou trigêmeos ou mais, tratando-se da última vaga disponível, outras vagas deverão ser criadas para atender aos irmãos inscritos.

Art. 7º Na seleção, para posterior efetivação da matrícula, referente às vagas do 1º e do 2º período da Educação Infantil e 1º e 6º ano do Ensino Fundamental, os candidatos serão contemplados na seguinte ordem, de acordo com a legislação vigente:

I - candidato com deficiência, residente nas proximidades da escola pretendida;

II - candidato filho de pessoa com deficiência, residente nas proximidades da escola pretendida;

III - candidato que possui irmão já matriculado em 2024 em continuidade no ano de 2025, na escola pretendida, condicionada à oferta do período ou ano de escolaridade para o qual concorre o candidato;

IV - candidato em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio dos documentos descritos nos incisos XV do artigo 5º desta Instrução Normativa;

V - candidato, filho de mãe solo, cuja família seja cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiária do Programa Bolsa Família;

VI - candidato cuja família seja cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiária do Programa Bolsa Família, para candidatos inscritos para o 1º e 2º Período da Pré-Escola – turno integral da EM Professora Stella Saraiva Peano;

VII - candidato cuja família seja cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) e beneficiária do Programa Bolsa Família, para candidatos inscritos para o 1º ano do Ensino Fundamental – turno integral da EM Doutor Afrânio de Freitas Azevedo;

VIII - candidato matriculado e frequente, em 2024, na Rede Municipal de Ensino e OSCs parceiras da SME de Uberlândia;

IX - candidato residente mais próximo da escola pretendida.

Parágrafo único. Em caso de irmãos gêmeos, trigêmeos ou mais; tratando-se da última vaga disponível, outras vagas deverão ser criadas para atender aos irmãos inscritos.

Art. 8º O candidato público da Educação Especial, não contemplado na escola pretendida, será encaminhado para a unidade escolar localizada em seu zoneamento.

Art. 9º Considera-se público da Educação Especial:

I - estudantes com deficiência com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial: alunos com deficiência visual (visão monocular, baixa visão e cegueira), deficiência intelectual, deficiência física, deficiência auditiva (perda parcial ou total de 41 db até 70 db), surdez (perda acima de 71 db), deficiência múltipla (consiste na associação de dois ou mais tipos de deficiências) e surdocegueira;

II - estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA): aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras;

III - estudantes com altas habilidades/superdotação (AH/SD): aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas (intelectual, liderança, psicomotora, artes, dentre outras áreas).

Art. 10. Em caso de empate, na seleção de que tratam os artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa, serão utilizados como critérios de desempate:

I - o candidato à Educação Infantil (4 meses a 3 anos de idade) que reside mais próximo da escola pretendida;

II - o candidato à Educação Infantil (1º e 2º períodos) e ao Ensino Fundamental que:

a) tenha família com menor renda per capita;

b) tenha sido transferido de outra escola pública do município de Uberlândia ou OSCs parceiras;

c) tenha sido transferido de escola particular do município de Uberlândia;

d) tenha sido transferido de escola pública de outro município;

e) tenha sido transferido de escola particular para outro município.

Parágrafo único. Persistindo o empate, será contemplado o candidato com idade maior.

Art. 11. Será de responsabilidade do pai ou da mãe ou do responsável legal pelo candidato tomar conhecimento sobre a lista de contemplados a ser afixada na escola, em local acessível, ou pelo endereço eletrônico: <www.uberlandia.mg.gov.br>, no link "Inscrição Escolar 2025", a partir do dia 6 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Não haverá divulgação do resultado por telefone ou quaisquer outros meios, além dos citados no caput deste artigo.

Art. 12. Será de responsabilidade do Conselho Escolar de cada escola, averiguar denúncias de fraudes no procedimento de "Inscrição Escolar 2025", definir as providências cabíveis, com acompanhamento do Inspeção Escolar, responsável pela unidade e comunicar às autoridades competentes.

Art. 13. O requerimento de recurso do resultado das inscrições deverá ser preenchido em formulário próprio (Anexo III - disponível

no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link "Inscrição Escolar 2025"), no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação da lista de contemplados de que trata o artigo 11 desta Instrução Normativa.

§ 1º O requerente deverá protocolar o requerimento de recurso na escola pretendida e anexar documentação comprobatória dos fatos alegados.

§ 2º Os requerimentos de recursos serão analisados, na escola pretendida, pelo Conselho Escolar com a orientação e acompanhamento do Inspetor Escolar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o término do prazo de recurso.

Art. 14. O pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato contemplado, deverá efetivar a matrícula no período de 11 a 19 de dezembro de 2024, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição, conforme § 5º do artigo 2º desta Instrução Normativa;

II - Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade - original e cópia;

III - CPF do candidato - original e cópia;

IV - CPF do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato menor - original e cópia;

V - extrato de depósito do Bolsa Família, referente ao mês anterior à matrícula, para:

a) candidato ao 1º e 2º Período (turno integral) da EM Professora Stella Saraiva Peano;

b) candidato ao 1º ano (turno integral) da EM Doutor Afrânio de Freitas Azevedo;

c) candidato filho de mãe solo.

VI - Declaração constante no Anexo IV desta Instrução Normativa, para candidato filho de mãe solo;

VII - Declaração de Transferência para candidato da Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental, caso tenha cursado a Educação Infantil;

VIII - Relatório Individual de Desenvolvimento – Educação Infantil, a Declaração de Transferência e a Ficha Individual para o candidato à Educação Infantil e ao 1º ano do Ensino Fundamental - original, caso tenha cursado a Educação Infantil;

IX - Histórico Escolar ou Declaração de Transferência para candidato ao 6º ano do Ensino Fundamental - original;

X - Plano de Desenvolvimento Individual – PDI para candidato ao 6º ano do Ensino Fundamental, público da Educação Especial, conforme artigo 9º.

XI - comprovante de endereço atual no qual conste o nome do pai ou da mãe ou do responsável legal do candidato - original e cópia;

XII – credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo município de Uberlândia ou laudo médico, para candidatos com deficiência - original e cópia;

XIII – credencial de deficiência, emitida por entidade representativa, legalmente constituída e reconhecida pelo município de Uberlândia ou laudo médico, para candidato filho de pai ou mãe com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 8.671, de 13 de maio de 2004 - original e cópia;

XIV - cartão de vacinas atualizado ou atestado de vacinação do candidato dentro do prazo de validade - original e cópia;

XV - cartão Nacional de Saúde (CNS) - original e cópia;

XVI - comprovantes de renda de todos os membros da família do candidato que deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados da declaração de renda familiar, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, disponível no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link "Inscrição Escolar 2025" - original e cópia;

XVII - declaração emitida por profissional habilitado e vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), para candidato que apresente risco nutricional - original e cópia;

XVIII - documento oficial expedido pela Vara da Infância e Juventude, para candidato submetido à medida protetiva, que contenha a data da aplicação e o período de duração da referida medida - original e cópia;

XIX - boletim de ocorrência para candidato filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual, nos termos

das Leis Municipais nº 13.619 de 5 de novembro de 2021 e nº 13.922, de 22 de dezembro de 2022 - original e cópia.

§ 1º Caso o candidato não possua Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade, o pai ou a mãe ou o responsável legal deverá procurar o Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

§ 2º Caso o Atestado de Vacinação e/ou o Cartão Nacional de Saúde (CNS) não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Caso o declarante não possua comprovação de endereço, conforme indicado anteriormente, este deverá ser substituído pela Declaração de Residência conforme Anexo I desta Instrução Normativa, disponível no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link "Inscrição Escolar 2025".

§ 4º Caso o declarante não possua renda comprovada, esta poderá ser substituída pela declaração de renda, conforme Anexo II desta Instrução Normativa, disponível no endereço eletrônico <www.uberlandia.mg.gov.br>, link "Inscrição Escolar 2025".

§ 5º Caso o Relatório Individual de Desenvolvimento – Educação Infantil não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Caso o Plano de Desenvolvimento Individual – Ensino Fundamental não seja apresentado no ato da matrícula, o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante, não poderão ser alteradas após a data de encerramento do período de inscrição escolar e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

Parágrafo único. Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.

Art. 16. As escolas da zona rural efetivarão as matrículas, independentemente de inscrição, no período previsto no caput do artigo 15 desta Instrução Normativa.

Art. 17. As demais matrículas realizadas no decorrer do ano de 2025, em virtude de surgimento ou criação de novas vagas, deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 18. A escolha do turno para efetivação da matrícula dos inscritos via internet deverá seguir a ordem da lista de classificação dos contemplados, exceto nos casos previstos no inciso XIII do artigo 5º desta Instrução Normativa.

Art. 19. Caberá a cada escola classificar para a lista de espera os candidatos para cada grupo, período ou ano de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Instrução Normativa, a ser divulgada a partir de 30/12/2024, na unidade escolar pretendida.

Art. 20. Caberá a cada escola se responsabilizar pela divulgação de sua lista de contemplados e de espera.

Art. 21. Durante o período de matrícula de que trata o art. 14 desta Instrução Normativa, o candidato inscrito, não contemplado na escola pretendida, poderá matricular-se em outra unidade da Rede Municipal de Ensino ou OSCs cuja vaga esteja disponível.

Art. 22. A partir do dia 06 janeiro de 2025, as vagas não preenchidas e as que surgirem serão divulgadas semanalmente, respeitando a ordem de classificação do candidato na lista de espera.

§ 1º A escola divulgará as vagas existentes e, preferencialmente por meio de contato telefônico, convocará os responsáveis pelos candidatos para efetivarem a matrícula em até dois dias úteis.

§ 2º Perderá o direito à matrícula o candidato cujo responsável não cumprir o agendamento previsto pela escola, o que acarretará na inserção do nome do candidato no último lugar da lista de espera.

§ 3º As inscrições para a lista de espera da Educação Infantil e Ensino Fundamental, posteriores ao período estabelecido nesta

Instrução Normativa, serão efetivadas na escola pretendida, considerando a classificação por ordem de chegada.

§ 4º Para a inscrição na lista de espera terão prioridade, independentemente da ordem de chegada, o candidato com deficiência ou filho de pessoa com deficiência, o candidato que possua irmão já matriculado no ano de 2025 na escola pretendida, o candidato em situação de vulnerabilidade social, o candidato filho de mãe solo; sendo necessária a comprovação por meio dos documentos descritos nos incisos V, XII, XIII, XVI, XVII e XVIII do artigo 14 desta Instrução Normativa.

§ 5º Em 2025, poderão ser inscritas, na lista de espera da escola pretendida, as crianças nascidas entre 1 de outubro de 2024 e 31 de março de 2025, após completados 4 (quatro) meses de idade.

§ 6º As crianças nascidas a partir de 1 de abril de 2025 não poderão ter sua inscrição realizada para o ingresso escolar em 2025, devendo aguardar o processo de inscrição para 2026.

Art. 23. Os candidatos com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades e superdotação deverão ser matriculados no Ensino Regular e poderão frequentar o Atendimento Educacional Especializado no contraturno.

Art. 24. Durante o ano letivo de 2025, fica proibida a realização de inscrição em lista de espera para estudantes da Educação Infantil já matriculados na Rede Municipal de Ensino ou OSCs parceiras da SME.

Art. 25. Os interessados em realizar a inscrição escolar, que não tiverem acesso à internet, poderão ir até uma escola municipal da zona urbana ou OSCs parceiras da SME, até as 12h do dia 23/11/2024, para realizá-la.

Parágrafo único. Para realização da inscrição na unidade escolar, é necessário que o responsável compareça no horário previsto para o atendimento à comunidade e apresente a documentação comprobatória, conforme artigo 5º.

Art. 26. O Inspetor Escolar e o Diretor da Escola analisarão os casos omissos referentes aos procedimentos para a realização da inscrição e a efetivação da matrícula, inclusive a organização da lista de espera.

Art. 27. A lista de espera divulgada no sítio da Prefeitura Municipal de Uberlândia será atualizada, semanalmente, às sextas-feiras.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação, as escolas municipais e OSCs parceiras da SME deverão promover a ampla divulgação das normas contidas nesta Instrução Normativa para a comunidade escolar.

Art. 29. Ao realizar a Inscrição Escolar pela internet, o pai ou a mãe ou o responsável legal pelo candidato declara estar ciente e aceitar os termos desta Instrução Normativa.

Art. 30. As escolas que disponibilizarem vagas para candidatos aos anos intermediários (2º ao 5º e 7º ao 9º ano) deverão realizar inscrições e matrículas no período previsto nesta Instrução Normativa, na própria unidade escolar, para o preenchimento dessas vagas.

Parágrafo único. Para a inscrição, a divulgação e o preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, seguir-se-á os critérios definidos por esta Instrução Normativa.

Art. 31. Fica revogada a Instrução Normativa SME nº 001 de 7 de novembro de 2023.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 18 de outubro de 2024.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 004/2024
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido pelo _____ (órgão expedidor), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas do artigo 2º da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: “Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o(a) declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável”, para efetivação de matrícula escolar na Escola Municipal/OSC parceira

do Candidato(a): _____
Curso/Período/Ano: _____ Turno _____
confirmando o endereço informado na inscrição Escolar nº _____, sendo: Rua/Avenida: _____ nº _____

Complemento: _____ Bairro _____
CEP _____ (comprovante anexo).

DECLARO, ainda, estar de acordo com o disposto no artigo 15, parágrafo único, desta Instrução Normativa SME, que prevê:

Art. 15 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante, não poderão ser alteradas após a data de encerramento do período de inscrição escolar e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

Parágrafo único. Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.

DECLARO, por fim, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Uberlândia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura Mãe/Pai ou responsável

ANEXO II – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 004/2024

Obs.: Documento de preenchimento obrigatório para todas as matrículas, conforme disposto no inciso XV do art. 14, desta Instrução Normativa.

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ expedido pelo _____ (órgão expedidor), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, responsável legal pelo(a) candidato(a): _____,

DECLARO para os devidos fins de comprovação de renda, sob as penas do artigo 2º da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental, a saber: “Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável”, para efetivação de matrícula escolar na Unidade Escolar _____,

que minha família, incluídos todos os integrantes da residência, possui renda bruta total de R\$ _____ (_____) (por extenso), sendo residentes no endereço do(a) candidato(a) _____ (quantidade) moradores.

DECLARO estar de acordo com o disposto no artigo 15, parágrafo único da Instrução Normativa SME nº 004/2024, que prevê:

Art. 15 - As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante, não poderão ser alteradas após a data de encerramento do período de inscrição escolar e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

Parágrafo único - Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Uberlândia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura Mãe/Pai ou responsável

ANEXO III – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 004/2024 REQUERIMENTO DE RECURSO

ESCOLA PRETENDIDA _____

Nome do(a) candidato(a): _____

Nome do Pai: _____

CPF _____

Nome da Mãe: _____

CPF _____

Responsável legal: _____

CPF _____

Data de Nascimento do (a) candidato (a): ____/____/____

Nº da Inscrição: _____

INSTRUÇÃO AO REQUERENTE

Relacione abaixo, detalhadamente, os itens da inscrição correspondente ao seu recurso, fundamentando as razões pelas quais você discorda da posição da Escola em referência à inscrição:

Data: ____/____/____

Assinatura do requerente

ANÁLISE E PARECER DO CONSELHO ESCOLAR

Nome do Candidato(a): _____

Inscrição: _____

PARECER: _____

Assinatura dos Membros do Conselho:

Data: ____/____/____

Instrução Normativa SME Nº 004/2024, Art. 13: § 2º Os requerimentos de recursos serão analisados, na escola pretendida, pelo Conselho Escolar com a orientação e acompanhamento do Inspetor Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o término do prazo de recurso.

ANEXO IV – INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 004/2024 DECLARAÇÃO DE MÃE SOLO

Eu, _____, portadora do RG nº _____ expedido pelo _____ (órgão expedidor), inscrita no CPF sob o nº _____, DECLARO que sou mãe

solo, conforme o disposto no § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 13.922/2022: "mãe solo é a mulher que assume de forma exclusiva todas as responsabilidades pela criação dos filhos, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental", para fins de matrícula escolar, no ano de 2024, de:

Candidato(a): _____

EM/OSC: _____

Curso/Período/Ano: _____ Turno _____

DECLARO, ainda, estar de acordo com o disposto no artigo 15, parágrafo único, desta Instrução Normativa SME, que prevê:

Art. 15 As informações declaradas na inscrição são de total responsabilidade do declarante, não poderão ser alteradas após a data de encerramento do período de inscrição escolar e deverão ser comprovadas no ato da matrícula.

Parágrafo único. Será anulada, a qualquer tempo, a matrícula obtida por meios fraudulentos, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, incluindo responsabilidade penal, civil e administrativa.

DECLARO, por fim, estar ciente de que a falsidade da presente declaração poderá implicar na sanção penal prevista no artigo 299 do Código Penal, que dispõe:

Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa do que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Uberlândia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura Mãe

ANEXO V – CRONOGRAMA DA INSCRIÇÃO ESCOLAR 2025 – REDE MUNICIPAL DE ENSINO/OSC PARCEIRAS DA SME

Atividade	Data
Período de Inscrição Escolar	12/11/2024 a 23/11/2024
Divulgação dos candidatos contemplados	06/12/2024
Período de Recurso	09/12/2024 e 10/12/2024
Período de matrícula dos candidatos contemplados*	11/12/2024 a 19/12/2024
Divulgação da lista de espera	30/12/2024
Reabertura da lista de espera	06/01/2025

*Conforme cronograma a ser organizado e divulgado pela Unidade Escolar.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 005/2024

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO VIA INTERNET PARA CADASTRO DE LISTA DE ESPERA E PREENCHIMENTO DE VAGAS, BEM COMO EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2025 NA ESCOLA MUNICIPAL CIDADE DA MÚSICA, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA, REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME nº 002 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas no artigo 49, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no art. 12, inciso II da Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023; em conformidade com as Leis Federais nº 7.853, de 24 de outubro